

ARBITRAGEM: INSTRUMENTO DE CIDADANIA E DA PAZ SOCIAL

FÁTIMA NANCY ANDRIGHI

Ministra do Superior Tribunal de Justiça

Privilégio é a palavra que define, mas, de maneira insuficiente a honra que me defere a Coordenação do **Primeiro Congresso Internacional de Arbitragem**, promovido em parceria pela **OAB/Bauru** e o **Instituto de Arbitragem e Mediação de Bauru e Região**, de participar de tão significativo evento e, ter a responsabilidade e a honra de ser a primeira a palestrar, quando aqui estão reunidos mestres internacionais e nacionais, a que tanto admiro, razão pela qual, sei, minhas palavras não deverão ultrapassar os limites de sua atenciosa audiência.

Rogando de todos a benevolência na crítica, tenho por compreensível que a atitude aparentemente afoita que assumi ao aceitar o convite, sem dúvida, decorre do sonho que tenho de ver a adoção da arbitragem como instrumento de cidadania e da paz social.

A propósito, vem à minha mente uma história que me foi contada há algum tempo e que retrata de forma cruelíssima a imagem do Poder Judiciário:

Trata-se da experiência de um notável cientista que resolveu dedicar seus estudos à perpetuação da vida humana. Anos a fio de pesquisa fizeram com que optasse pelo método do congelamento.

Encontrado um cidadão que aceitou submeter-se à inusitada experiência, foram tomadas as providências para que a urna de congelamento fosse aberta somente cem anos depois, quando, então, se poderia aferir o sucesso de tão audaciosa experiência.



<http://bdjur.stj.gov.br>

Cem anos se passaram.

A comunidade científica, em imensa agitação, para não dizer frenesi, preparava-se para a abertura da urna de congelamento. O ato, de tamanha envergadura no campo científico foi antecedido por incontáveis reuniões de estudo dos cientistas responsáveis pela operação, tudo em prol do bem-estar do ser humano que acordaria em ambiente certamente hostil, considerado aquele no qual vivia ao ser congelado.

Várias dúvidas e incertezas pululavam na mente dos mestres, pondo-se em destaque a relativa à incerteza acerca do ambiente físico-social em que deveria o cidadão cobaia ser acordado. A preocupação tinha justificativa em razão das profundas transformações e avanços tecnológicos impostos ao mundo no século decorrido. Era preciso encontrar um local adequado de convivência para não causar nenhum trauma ao recém-acordado.

Realizadas muitas reuniões e pesquisas e sopesadas as circunstâncias, os cientistas chegaram a uma conclusão: o cidadão cobaia deveria acordar no seio da comunidade formada pelo Poder Judiciário.

Por quê? Ora, porque as mudanças ocorridas no Poder Judiciário nos últimos cem anos foram tão insignificantes, que aquele ser humano, embora permanecendo distante da vida em sociedade por tantas décadas, com certeza não se sentiria nem um pouco deslocado ou distante da realidade que vivia quando submetido à experiência.

Confesso que fiquei indignada no primeiro momento, mas, depois de lembrar-me da necessária humildade que deve nortear principalmente a vida de um juiz, não pude deixar de reconhecer uma porção de verdade na estória contada.

Tenho repetido inúmeras vezes que a mais importante modernização experimentada pelo Poder Judiciário desde as Ordenações



Filipinas até 1984 foi a incorporação do uso da máquina de escrever como instrumento de agilização do processo.

Mas, sem medo de ser injusta ou equivocarme, foi em 1984 com a criação dos Juizados de Pequenas Causas que ocorreu a mais significativa mudança no Judiciário brasileiro, porque abriu mais uma porta de acesso ao Poder Judiciário.

Vivemos um momento importante neste **Primeiro Congresso Internacional de Arbitragem** – o de permutar conhecimento e, principalmente experiências bem sucedidas junto com mestres de reconhecida capacidade, que muito nos serão úteis principalmente na atuação perante o Mercosul, a Alca e o Mercado Comum Europeu.

É sempre oportuno lembrar que a instalação de Tribunais Arbitrais no país faz com que se possa adimplir o compromisso internacional assumido com as Cortes e os Supremos Tribunais de Justiça Ibero-americanos em quatro de março de 1998, em Caracas. Trata-se das políticas públicas fixadas na Declaração de Margarita em novembro de 1997, erigidas pelos Chefes de Estado e de Governo Ibero-americanos, para modernizar a administração da Justiça.

O Supremo Tribunal Federal brasileiro, naquele ato representado pelo Ministro Carlos Mário Velloso, na época Vice-Presidente da Excelsa Corte, com os demais representantes das referidas Cortes, após concluírem que a crise de nossas sociedades é a crise de nossas instituições e após enfatizarem a independência e autonomia do Poder Judiciário, como instrumento para garantir os direitos humanos; e, ainda que ações conjuntas, como intercâmbio recíproco de experiências e informações, devem ser adotadas entre as nações, subscreveram compromisso cujo teor é o seguinte:



“As Cortes e Supremos Tribunais Ibero-americanos presentes nesta Reunião de Cúpula, conscientes da importância de garantir de maneira eficaz o acesso à Justiça, reconhecemos a necessidade de promover mecanismos alternos de resolução de conflitos através das seguintes políticas:

Promover a utilização dos mecanismos alternos de resolução de conflitos.

As Cortes e Supremos Tribunais deverão estabelecer o âmbito de aplicação dos mecanismos de solução alterna de conflitos.

Realizar as políticas mediante as seguintes ações:

1. Elaborar projetos relacionados com a tipificação dos assuntos que devem ser submetidos aos mecanismos alternos na resolução de conflito.

2. Elaborar um estudo de custos econômicos e da oportunidade dos mecanismos de solução alterna de conflitos.

3. Avaliar a eficiência da conciliação, da resolução de controvérsias em igualdade (juízes de paz) e da arbitragem interna e internacional.

4. A criação de um sistema de conciliação e arbitragem ibero-americano.

5. Educar para a negociação dos conflitos, tanto os cidadãos quanto os que participarem de cada mecanismo.

6. Promover a criação de Centros de Mediação como outro mecanismo de resolução alterno de conflito.”

Atados a esse compromisso internacional, devidamente chancelado pelo representante do nosso Supremo Tribunal Federal, entendemos que cabe ao Poder Judiciário brasileiro, a cada instalação de Câmaras Arbitrais apoiar as iniciativas, fornecendo todos os instrumentos necessários para o seu bom funcionamento, bem como contribuir para que



as convenções de arbitragem sejam cumpridas e que, eventuais incidentes, que venham surgir no curso do procedimento arbitral, sejam solucionados pela Justiça tradicional, com fundamento nos modernos princípios adotados pela Lei de Arbitragem, que são incompatíveis com o tecnicismo e o exacerbado formalismo que orienta o Processo Civil.

A adoção de formas alternativas de solução de conflito – ADR, teve razão de ser, qual seja, **a chamada crise do processo** que vem de há muito, sendo motivo de preocupação para muitos países, dentre os quais, os EE.UU que por mais de vinte anos investem maciçamente nesse instrumento eficiente de desobstrução do Poder Judiciário.

A determinação de avançar na adoção de soluções alternativas de conflito, ocorreu logo após uma histórica manifestação do Presidente da Universidade de Harvard, Prof. Derek Bok, respeitado membro da comunidade jurídica americana, que avaliando o sistema processual tradicional utilizado pelo Poder Judiciário americano, a ele referiu-se como *"... um sistema que foi semeado de esperanças tiradas daqueles que encontram demasiada dificuldade de compreender, demasiado quixotesco para impor respeito e demasiado caro para obter resultado prático"*, concluindo que: *"... os resultados não justificam os custos: muitas leis e pouca Justiça, muitas normas e poucos resultados"*.

Nesse quadro de desânimo, chegando às raias da indignação, os jurisdicionados americanos promoveram então, um movimento que acabou por inspirar a história comercial americana. As associações comerciais e determinados setores industriais, o marítimo, o mercado de valores, de peles e sedas, criaram formas privadas de resolução de conflitos.

A eficiência do novo método de resolução de controvérsia logo foi comprovada e, para incentivar o uso desse instrumento, importantes



personalidades americanas passaram a adotá-lo para assuntos pessoais, como são exemplos:

George Washington – quando incluiu uma cláusula de arbitragem em seu testamento para que eventual disputa que sobreviesse a seus herdeiros fosse solucionada por este “meio alterno”;

Abraham Lincoln – quando exerceu a advocacia, atuou como árbitro em uma célebre disputa entre granjeiros acerca da delimitação de suas propriedades.

A experiência bem sucedida na área comercial levou os americanos durante a Segunda Guerra Mundial, por meio do Congresso, a estender o novo método para a solução de conflitos trabalhistas, evitando tumultos que poderiam ser provocados por trabalhadores em prejuízo dos acontecimentos bélicos.

E, foi assim que nasceu a Junta Laboral de Guerra e, em 1947, criada pelo Congresso americano uma oficina independente para resolução de conflitos trabalhistas denominada Instituto Federal de Mediação e Conciliação.

Mesmo com todo esforço de modernização, a sociedade americana expressava intenso descontentamento com a administração da Justiça, fato que levou o juiz **Warren Burger**, da Suprema Corte Americana, a convocar a célebre Conferência de *Roscoe Pound*. Ao abrir a Conferência, o Juiz **Burger** assim expressou o seu temor e preocupação:

...que a sociedade americana poderia ser invalidada por bandos selvagens de advogados famintos, como uma praga de gafanhotos e um exército de juízes, e profetizou: que logo estariam chegando a um ponto em que o sistema judicial, tanto estadual, quanto federal, poderiam literalmente, afundar antes do final do século.



Referida Conferência serviu para reavivar o interesse das instituições tradicionais para as vias alternativas de resolução de conflitos, mas, conforme revigoravam-se as forças do movimento, permaneciam vivas as diferenças de valores e metas que envolviam os conflitantes, o que fez surgir uma diversidade de técnicas e filosofias para implementação de soluções razoáveis a mediá-los, tais como o são a negociação (registre-se, é cadeira obrigatória nas faculdades de Direito americanas), a mediação, a arbitragem e o juiz de aluguel (*rent a judge*).

Acredito que todos os seguimentos que integram a carreira jurídica (advogados, juízes e membros do ministério público) estão preocupados com o resultado do seu trabalho, não só sob o prisma pessoal da eficiência e da qualidade dos serviços prestados, mas também, sob uma ótica macro, que não perde de vista os custos que envolvem a jurisdição emperrada pela burocracia, seus reflexos ao erário público, e acima de tudo que não alcança a paz social, fim maior da Justiça.

Inumeráveis fatores nos levam a concluir que é preciso mudar o quadro desolador e aflitivo que envolve a qualidade e eficiência da prestação dos serviços judiciários que vem sendo desenhado desde os anos 60, época em que já se comentava acerca da crise do Supremo Tribunal Federal.

Ouso dizer, salientando que é pensamento pessoal, que é preferível ao juiz não deter o monopólio do ato de julgar a tê-lo e prestar um serviço jurisdicional ineficiente e extemporâneo.

Já é hora de democratizarmos a Justiça brasileira. Receio, e volto a gizar que se trata de pensamento próprio, que a manutenção deste sistema ineficiente de prestação jurisdicional pode ser instrumento de fracasso da Justiça como um dos pilares da democracia, porque ao invés de cumprir sua função de promover a paz social, estará, a *contrario sensu*, inviabilizando a própria convivência social. Porque não dizermos



até observando o contexto, alguém imaginar ser desnecessária a própria instituição?

Urge afastar a nossa formação romanista, baseada na convicção de que só o juiz investido das funções jurisdicionais é detentor do poder de julgar.

Há muito que os processualistas italianos já visualizavam e afirmavam a **equivalência das jurisdições**.

O fenômeno da globalização que une inexoravelmente os povos em mercados comuns; as relações jurídicas cada vez mais complexas; as novas formas de contratação; os novos institutos em face da posse e da propriedade... exigem do juiz contínuo aperfeiçoamento técnico, realidade hoje inviável no Brasil, por causa do volume exagerado de trabalho nos Tribunais em número sempre crescente de processos graças ao incentivo que o cidadão tem recebido para exercitar a cidadania, procurando o leito adequado para solucionar os conflitos.

É imperioso salientar que muito se tem feito para amenizar esse quadro desolador. A própria Reforma Processual teve esta finalidade, e, após localizar os pontos de estrangulamento do processo, introduziu as tutelas diferidas como a antecipação da tutela, a adoção do procedimento monitório e o aumento significativo do rol dos títulos executivos, tudo com vistas a evitar o alongamento do processo.

Não podemos negar que a criação dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais abriu novos horizontes, mas faltava ainda tirar o Brasil da contramão da história, isto é, colocá-lo no rol dos países que incluíram no ordenamento jurídico uma forma "alterna" de solução de conflito.

O significativo passo foi dado com a Lei 9.307/96, cognominada carinhosamente Lei Marco Maciel. Aproveito a oportunidade para convidar a todos a prestar uma singela homenagem ao então



Senador Marco Maciel, que se empenhou de maneira apostólica para fazer tramitar com sucesso no Congresso Nacional a Lei de Arbitragem e ainda obter a sanção presidencial.

A Lei de Arbitragem, como todos sabem, tem por fim solucionar conflitos relativos aos direitos patrimoniais disponíveis, por meio da intervenção de uma ou mais pessoas, com poder de decisão passível de ser imposto aos conflitantes, poder este que lhes é conferido pelas próprias partes, sem que haja, portanto, a necessidade da intervenção estatal, e, com a vantagem de produzir sentença arbitral reconhecida como título executivo judicial.

Sabemos que a ineficiência na prestação jurisdicional leva-nos ou de volta aos primórdios da humanidade, quando prevalecia a justiça pelas próprias mãos, o olho por olho, dente por dente, ou ao câncer social do desequilíbrio comportamental, porquanto, está cientificamente comprovado que a falta de acesso ao Judiciário, bem como, a pendência indefinida de um processo, tem negativos reflexos nos cidadãos, que passam a vivenciar sentimento de descrença, revolta com a impunidade, aflição e angústia, que podem evoluir para males psicossomáticos, como depressão, apatia, agressividade, desânimo e desesperança.

Neste aspecto, torna-se oportuno citar a experiência Uruguaia, viabilizada pelo Convênio Interinstitucional concretizado entre o Poder Judiciário e o Ministério da Saúde, que instalou dentro de cada hospital público um balcão de atendimento ao cidadão, com plantão de um funcionário da Justiça, um mediador e visita diária de um juiz.

Tenho absoluta certeza que a almejada mudança passa necessariamente por uma nova postura de todos membros dos vários segmentos jurídicos, bem como, da própria sociedade, e se consubstancia na conscientização de que o árbitro, o juiz leigo e os conciliadores judiciais também são capazes de solucionar conflitos jurídicos com as mesmas



condições técnicas de um juiz de direito investido nas funções jurisdicionais.

Precisamos experimentar um novo modelo de **Justiça participativa**, que redundará na necessária e imperiosa democratização da Justiça.

Revigora a nossa esperança, o fato de ver a instalação e várias Câmaras de Arbitragem pelo país, lembrando que elas devem sempre abranger o trabalho de Conciliação, procedimento que prioriza a comunicação livre entre os pensamentos em conflito, desarmando os espíritos e proporcionando a continuidade das relações sociais entre os contendores, com a possibilidade de se descobrir uma visão produtiva do conflito.

Os ventos da modernidade indicam, nas atuais circunstâncias, a necessidade premente de mudar a tradicional forma de trabalhar, tanto dos juízes quanto dos advogados, no sentido de evitar o máximo possível a beligerância, investindo no esgotamento das tentativas de solução extrajudiciais, abandonando as atitudes formalistas de “manter por manter” o antagonismo estéril e a postura da confrontação inútil entre as partes.

Congratulo-me com todas as Câmaras de Arbitragem, na pessoa de seus dirigentes e eminentes árbitros, propugnando por um entrelaçamento profícuo com os membros do Poder Judiciário, porque a colaboração mútua é a única forma de fazer vingar a arbitragem no país.

Insisto que devemos investir incessantemente, ainda que sob forma de catequese, na imprescindível mudança de mentalidade dos juízes de direito a quem serão direcionados eventuais pedidos de providências em favor do trabalho dos árbitros, porque o hábito que nos



atreia ao formalismo e ao tecnicismo, que orientam o Código de Processo Civil, poderá frustrar os objetivos perseguidos pelo procedimento arbitral.

Entre o juiz e o árbitro o relacionamento deve ser idêntico àquele utilizado no cumprimento das cartas precatórias. É um colega solicitando ao outro auxílio para o produtivo desempenho do trabalho jurisdicional.

É imperioso que o juiz de direito não olvide que o árbitro é juiz de fato e de direito quando está presidindo um processo arbitral.

Foi a exacerbação do tecnicismo e do formalismo que fizeram com que o excesso de papéis que compõem os autos do processo nos levassem a esquecer a relação humana contida em cada processo.

Creio que seria inteligente manter viva em nossa lembrança a trajetória de desgaste sofrido pelo Poder Judiciário, a fim de não transportarmos para o campo da arbitragem uma das causas que maculou a imagem da Justiça brasileira.

Após cumprimentar, mais uma vez, a organização do Congresso, o Presidente do Tribunal Arbitrar de Bauru – Natan Chaves, permitam-me também abraçar esperançosa cada eminente árbitro, cujas histórias profissional, de vida e ética devem servir de pilares à sustentação desta inovadora e eficiente forma de solucionar conflitos.

São os homens que fazem as instituições, por isso, é imprescindível que as Câmaras de Arbitragem ao fazerem o recrutamento do corpo de árbitros devam pautar-se dentro dos mais rigorosos princípios éticos, quer para grangear respeitabilidade, quer para resgatar de imediato eventual nódoa que, porventura, as estejam maculando.



Concluo lembrando uma história que já se esvai na noite dos tempos, mas me oportuniza justificar a ousadia de ter aceitado o tão honroso convite de falar neste solene momento

Numa terra em guerra, havia um rei que causava espanto.

Cada vez que fazia prisioneiros, não os matava, levava-os a uma sala, onde havia um grupo de arqueiros em um canto e uma imensa porta de ferro no outro, na qual estavam gravadas figuras de caveiras cobertas por sangue.

Nesta sala ele os fazia ficar em círculo e, então, dizia: "você podem escolher entre morrer flechados por meus arqueiros, ou passar por aquela porta e por mim lá serem trancados."

Todos os que ali passaram, escolhiam serem mortos pelos arqueiros.

Ao término da guerra, um soldado que por muito tempo servira o rei

Disse-lhe:

-Senhor, posso lhe fazer uma pergunta?

-Diga, soldado.

-O que havia por detrás da assustadora porta?

-Vá e veja. Disse o Rei.

O soldado então a abre vagarosamente e percebe que, à medida que o faz, raios de sol vão adentrando e clareando o ambiente, até que totalmente aberta, nota que a porta levava a um caminho que saíria rumo à liberdade.

O Primeiro Congresso Internacional de Arbitragem está abrindo uma porta de esperança para todos os segmentos sociais e, eu, se me permitem, aqui vim para colaborar nessa tarefa que, sem dúvida,



redundará na realização do sonho de liberdade e de ampliação da cidadania.

Obrigada pela fidalguia com que me ouviram.

